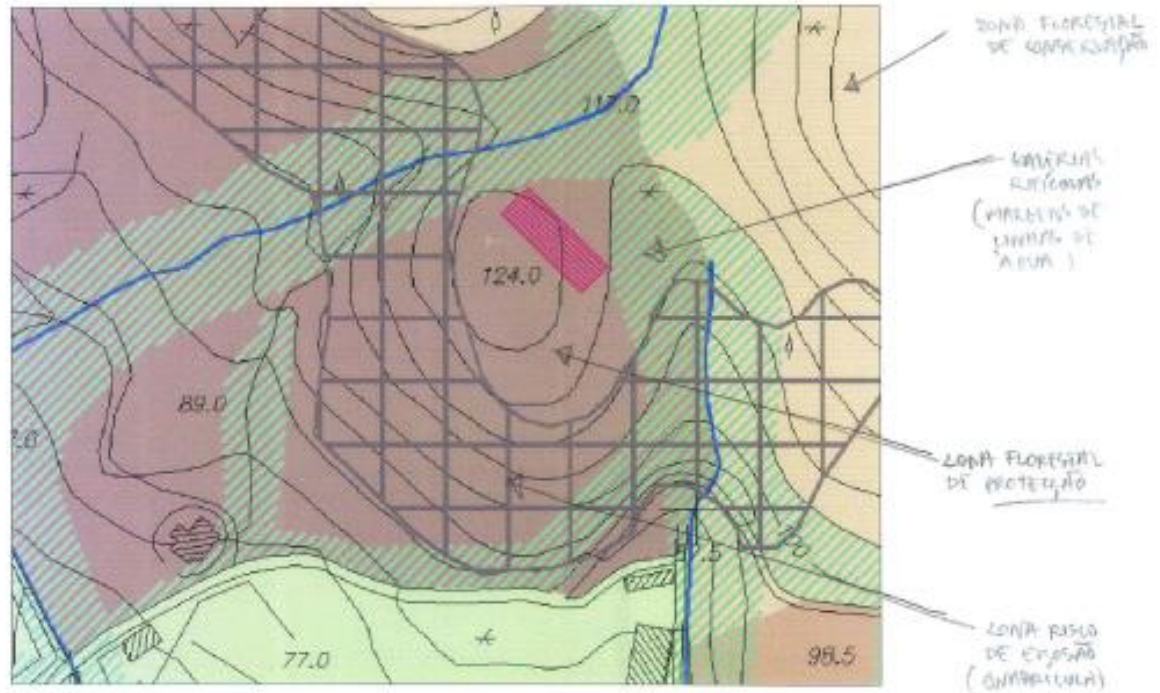


AC. EM CÂMARA

(05) OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO AGRO-PECUÁRIO - PROCESSO 368/15 - RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO AGROPECUÁRIO” – PROCº Nº 368/15 – ILÍDIO GONÇALVES RODRIGUES – LUGAR DE SALGUEIROS – PISCO, FREGUESIA DE PERRE, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PUBLICO MUNICIPAL** - O requerente através de requerimento n.º 7.428/15, de 16 de Dezembro de 2015, solicita o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PUBLICO MUNICIPAL para a operação urbanística de *“licenciamento de empreendimento agropecuário”* – Procº nº 368/15. A intenção de licenciamento resulta de um projeto de investimento apresentado ao “Programa de Desenvolvimento Rural 2014–2020, com o registo de candidatura” PDR2020-32-012850, com data de submissão 2015/10/14. Pretende que seja um projeto inovador no distrito, gerador de novos empregos, com forte probabilidade de vir a ser criada uma *“queijaria artesanal/tradicional”*, no qual se inclui o repovoamento envolvente. No instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o local – Plano Diretor Municipal (PDM) – o mesmo classifica o espaço como *“Solo Rural – Espaços Florestais, Zonas Florestais de Proteção”*, na Planta de Ordenamento, e *“Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza | Reserva Ecológica Nacional – REN”*, na Planta de Condicionantes. Na disposição regulamentar do PDM, nomeadamente nos seus artºs 17º, 18º e 22º as intervenções ficam pendentes da declaração de Reconhecimento de Interesse Publico Municipal, bem como dos pareceres vinculativos das entidades em razão da matéria: i. Nos Espaços de REN, da observação do Regime Geral – a competência da emissão de parecer vinculativo, é da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR Norte; ii. Nas Áreas Percorridas por Incendio – Levantamento das proibições por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria; iii. Nos Espaços Florestais (Zonas Florestais de Proteção), e da observação do Regime Geral – a competência da emissão de parecer vinculativo, é do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF. Assim, proponho à Camara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PUBLICO MUNICIPAL requerido.



MAPA ANEXO 1/2009

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal do licenciamento de empreendimento agropecuário, relativo ao Processo de Obras nº 368/15. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

18 de Fevereiro de 2016